



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mpr.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022, CELEBRADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA WATTECH ENGENHARIA COMÉRCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM GRUPOS GERADORES PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**.

CONTRATADA: WATTECH ENGENHARIA COMÉRCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.835.660/0001-07, estabelecida no endereço Rua Antonio Mutran Paracat, nº 280, Jóquei Clube, Boa Vista - RR, CEP 69.313-080, email watech.engenharia@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **FABIO ALMEIDA RIBEIRO**, Cédula de Identidade nº 539781-2 SSP/RR e CPF nº 735.909.162-49.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO n.º 26/2022**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Geradores pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Processo SEI nº 19.26.1000000.0006916/2021-54, autorizado por Dispensa de Licitação, subsidiada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993, mantendo as cláusulas naquele instrumento celebradas, exceto as que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo, em cumprimento ao disposto nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93, visa acrescer na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato 26/2022, o item 12.7,

regulamentando a possibilidade de reajuste contratual e especificando o índice oficial a ser aplicado em caso de reajuste, conforme redação:

12.7. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou, outro índice que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ALMEIDA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/06/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684521** e o código CRC **6936BA01**.